

LEI Nº 149/2000

“Institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Goianá, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, como instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção dos projetos e programas relacionados ao Turismo.

Parágrafo único – O gerenciamento do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, compete ao Conselho Municipal de Turismo

Art. 2º O FUMTUR destina-se:

I – ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda e qualidade de vida da população de Goianá;

II – à melhoria da infra-estrutura turística;

III – ao incentivo à divulgação do Município de Goianá e de seus produtos;

IV – ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;

V – à promoção de eventos empresariais, artísticos, esportivos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer no Município de Goianá;

VI – a manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município.

Art.3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo.

I – dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;

II – contribuições, transferência de pessoa física ou jurídica, instituições pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;

III – as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, dentre elas.

a) taxas de hospedagens e rodoviárias;

b) produto de arrecadação de taxas, multas e juros no âmbito do turismo;

c) participação na bilheteria de eventos artísticos, culturais e esportivos, com fins lucrativos;

d) venda de publicações e edições relativas ao TURISMO.

IV – patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito do Turismo;

V – demais receitas decorrentes do desenvolvimento do turismo;

VI – rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão deliberados pela diretoria do Conselho Municipal de Turismo

§ 2º A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pela Comissão de Fiscalização

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão aplicados:

I – nos programas de promoção, proteção e recuperação turística, desenvolvimento pelo Conselho Municipal de Turismo;

II – na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do Desenvolvimento Turístico Municipal;

III – nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao Turismo e dos membros do COMTUR;

IV – no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do COMTUR, desde que comprovada a sua destinação exclusiva para o desenvolvimento turístico;

V – nos trabalhos de comunicação e divulgação de materiais relativas ao turismo do Município de Goianá;

VI – na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do COMTUR;

VII – nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

VIII – na confecção de material de folheteria e distribuição para a rede de serviços de apoio ao Turismo no Município;

IX – no custeio de alimentação e hospedagem de grupos especiais de jornalismo e agentes de viagens nacionais e estrangeiros durante “Tours” e “Workshots” realizadas para a divulgação da cidade;

X – no custeio de eventos.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão depositados em conta especial, em instituições financeiras Estaduais ou Federais, com agência no município ou no município mais próximo, à disposição do Conselho Municipal de Turismo. A conta bancária mencionada neste artigo será assinada conjuntamente pela Prefeita Municipal, pelo Tesoureiro Municipal e pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo único – O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 6º Fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para cobrir as despesas de implantação e manutenção do Fundo Municipal de Turismo.

Parágrafo único . O valor do crédito de que trata o artigo será repassado ao FUMTUR de acordo com o Plano de Aplicação, em 06 (seis) parcela mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira na data da publicação do Decreto de Regulamento desta Lei.

Art.7º Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Turismo, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público Municipal

Parágrafo único – Excetua-se do disposto no artigo a aquisição realizada com recursos transferidos por intermédio de convênio, quando este estabelecer normas para a destinação dos bens adquiridos.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada, por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goianá, 21 de Junho de 2000.

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita Municipal